



CONTRATO Nº 0039/2016  
PROCESSO Nº 2015-023712  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2015

CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE  
MATERIAL(IS), QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA FASTMED  
COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREAO** e **ANSELMO TOZI**, e a empresa **FASTMED COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 70, Bairro de Fátima, Serra – ES, CEP 29.160-772, inscrita no CNPJ sob o nº **04.779.188/0001-79**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA** Identidade nº **1.428.185-SPTC/ES**, CPF nº **083.399.207-40**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE SUBSTRATOS ENZIMÁTICOS CONTENDO INDICADORES ONGP E MUG E CARTELAS PLÁSTICAS ALUMINIZADAS ESTÉRIL, DESTINADOS A DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-023712, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE SUBSTRATOS ENZIMÁTICOS CONTENDO INDICADORES ONGP E MUG E CARTELAS PLÁSTICAS ALUMINIZADAS ESTÉRIL, DESTINADOS A DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital**, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2015**, e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **02/02/2016** e seus anexos.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 02: R\$ 79.999,92 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) Garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos entregues.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.



- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)**

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Rua Francisca Guimarães, s/nº - ETA II – Cobi – Vila Velha - ES - CEP 29.117-020**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **M-DCA** - Divisão de Controle da Qualidade da Água da **CESAN**.

8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

#### 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

10.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.

10.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.

10.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.



- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Rua Francisca Guimarães, s/nº - ETA II – Cobi – Vila Velha - ES - CEP 29.117-020**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.
- 11.9 Os meios de cultura substrato enzimático (ONGP-MUG) e simplate deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo de 8 meses, contados a partir da data da entrega no laboratório.
- 11.10 As cartelas deverão ser fornecidas com prazo de validade mínimo de 2 anos, contados a partir da data de fornecimento ao laboratório.
- 11.11 A cada remessa de entrega de meio de cultura (substrato enzimático ONGP-MUG e simplate), deverão ser fornecidos dois comparadores de cor, para realização das leituras. Caso o prazo de validade dos comparadores expire antes da próxima remessa de entrega de meio de cultura, os mesmos deverão ser trocados pelo fabricante sem ônus para CESAN.
- 11.12 Todo material fornecido deverá ser armazenado e transportado pelo fornecedor nas condições recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir a preservação da qualidade do produto.
- 11.13 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
  - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
  - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
  - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
  - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 07 de Abril de 2016.

**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 002.073.317-82

**ANSELMO TOZI**  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN  
CPF Nº 559.901.427-49

**MARCOS VINÍCIOS SOUZA DE ALMEIDA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 083.399.207-40

**TESTEMUNHAS**

1ª

2ª



Vitória (ES), Sexta-feira, 08 de Abril de 2016.

**Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -****RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDURB-ES N.º 001/2016, de 18 de março de 2016.**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES.

O Conselho de Administração do IDURB-ES, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o Art. 7º da Lei Complementar nº 488 de 21 de julho de 2009, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, conforme anexo (\*).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 18 de março de 2016.

**João Carlos Coser**  
Presidente do Conselho de administração do IDURB-ES.  
(\*)Disponível no site do IDURB-ES.  
**Protocolo 227413**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO N.º 0040/2016**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CESAN

**VALOR:** R\$ 2.790.099,58 (dois milhões, setecentos e noventa mil, noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 003/2016  
Protocolo: 2015-012558

**Vitória, 08 abril de 2016.**  
**PABLO FERRAÇO ANDRÉAO**  
Diretor Presidente da CESAN  
**Protocolo 227394**

**RESUMO DOS CONTRATOS N.º 0038/2016 e 0039/2016**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**LOTE 01**  
**CONTRATADA:** HEXIS CIENTÍFICA S.A

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SUBSTRATOS ENZIMÁTICOS CONTENDO INDICADORES ONGP E MUG E CARTELAS PLÁSTICAS ALUMINIZADAS ESTÉRIL, DESTINADAS A DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA.

**VALOR:** R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

**LOTE 02**  
**CONTRATADA:** FASTMED COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SUBSTRATOS ENZIMÁTICOS CONTENDO

INDICADORES ONGP E MUG E CARTELAS PLÁSTICAS ALUMINIZADAS ESTÉRIL, DESTINADAS A DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA.

**VALOR:** R\$ 79.999,92 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 081/2015  
Protocolo: 2015-023712

**Vitória, 08 de abril de 2016.**  
**PABLO FERRAÇO ANDRÉAO**  
Diretor Presidente da CESAN  
**Protocolo 227397**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -****PORTARIA N.º 031-S, DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Conceder** 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, no período de 11/04/2016 a 10/05/2016, a servidora **Camila Dalla Brandão**, nº funcional 3688283, relativas ao exercício de 2015.

Vitória, 07 de abril de 2016.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

**Protocolo 227482**

**RESUMO TERMO DE CONTRATO****Contrato: 002/2016**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

**Contratada:** N de Araújo Sellin Desenvolvimento de Sistemas - Me CNPJ Nº 19.915.825/0001-64

**Objeto:** Prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação medidos por ponto de função.

**Valor unitário por ponto de função:** R\$ 129,70 (Cento e vinte e nove reais e setenta centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência do Contrato terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração, conforme vigência do Convênio REF/ FINEP Nº 0821/09, até 23/07/2016.

**Dotação Orçamentária:** Atividade 19.571.0017.2419;

Fonte 0101;

Elemento de Despesa 3.3.90.39, do orçamento da SECTI para o exercício de 2016.

**Processo:** 67955991  
Vitória/ES, 06/04/2016.

**João Guerino Balestrassi** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

**Protocolo 227629**

**RESUMO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2013****PROCESSO N.º 61345237/2013**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

**CONTRATADA:** Salute Locação e Empreendimentos Ltda.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.354,88 (vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** De 08/03/2016 a 07/03/2017.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Atividade 19.122.0800.2410 Elemento de Despesa 3.3.91.33 Fonte 0101.

Vitória, 07/03/2016

**João Guerino Balestrassi**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

**Protocolo 227307**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -****PORTARIA N.º 032-R, de 05 de Abril de 2016\***

*Inscreeve a empresa no Cadastro do Contrato de Competitividade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

**CONSIDERANDO** a adesão às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor das Empresas de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica a empresa constante do anexo único, que integra esta Portaria, inscrita no Cadastro do Contrato de Competitividade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, nos termos do artigo 530-L-R-I, do RICMS/ES.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2016.

Vitória, 05 de Abril de 2016.

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

**Anexo Único**

| Razão Social                            | Inscrição Estadual | Município |
|-----------------------------------------|--------------------|-----------|
| Dis Comércio de Eletrodomésticos Eireli | 083.155.68-6       | Guarapari |

**\*Republicada por ter sido redigida com incorreções**  
**Protocolo 227304**

**Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -****RESUMO DE TERMO DE ADESÃO**

**Contrato n.º 005/2016-SEGER**  
Pregão Eletrônico nº 001/2016/SEGER.

N.º processo SEGER: 64666220/2013

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Contratada:** ALGAR TELECOM

S/A, CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516.74.001-74

**Órgão Adeso:** Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

Processo ADERES: 73625396

**Objeto contratual:** Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade longa distância originada de terminais do STFC.

**Dotação Orçamentária e Valor:** Nº do Empenho: 2016NE00090

Atividade: 23.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0101

**Valor Anual:** R\$ 8.212,32 (oito